

Edital 46/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
46/2024	154421-FUND. UNIVERSIDADE FEDERAL VALE SAO FRANCISCO	ROSSANIA ALVES COSTA	10/03/2025 15:33 (v 3.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		23402.002918/2024-41

1. DO OBJETO

[PREGÃO ELETRÔNICO]

90039/2024

CONTRATANTE (UASG)

(154421)

OBJETO

[registro de preços] de Equipamentos e materiais de laboratório

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.462.028,51 (Dois milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, vinte e oito reais e cinquenta e um centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 25-03/2025 às 09h (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

[menor preço] por [item]

Modo de disputa:

[aberto]

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

[SIM]

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

[SIM]

UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**[PREGÃO ELETRÔNICO] Nº .90039./2024**

(Processo Administrativo nº23402.002918/2024-41)

Torna-se público que o(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, por meio do(a) COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, sediado(a) na Avenida José de Sá Maniçoba, S/N, Centro, Petrolina – PE, inscrita no CNPJ-MF sob nº 05.440.725/0001-14, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **[PREGÃO ELETRÔNICO]**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de Equipamentos e materiais de laboratório conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.*

1.3 Em caso de divergência entre descrição e/ou unidade de medida do Catálogo de Materiais e Serviços (CATMAT/CATSER) do compras.gov.br e do Termo de Referência, prevalecerá as do Termo de Referência.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. *A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com exceção dos itens 1, 7, 11, 15, 19, 25 29, 30, 34 e 40.*

3.7 A comprovação de enquadramento do licitante participante deste Pregão poderá ser feita através de uma das seguintes maneiras:

- a) documento próprio destinado para tal fim;
- b) de consulta feita pelo Pregoeiro aos sítios eletrônicos oficiais, quando possível;
- c) de certidão simplificada;
- d) ou mesmo auto declaração.

3.7.1. A comprovação de enquadramento, mencionada no subitem 3.7, poderá ser apresentada juntamente com o envio da proposta ajustada, quando convocado, ou mesmo com os documentos de habilitação.

3.7.2. A não comprovação do devido enquadramento poderá resultar em recusa/desclassificação da proposta.

3.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.[A2]

3.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021[A3] , para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.10. Não poderão disputar esta licitação:

3.10.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.10.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

~~3.10.3. sociedades cooperativas;~~

3.10.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.10.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.10.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.10.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.10.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.10.9 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.10.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

~~3.10.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;~~

3.10.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. O impedimento de que trata o item 3.10.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.5 e 3.10.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.15. O disposto nos itens 3.10.5 e 3.10.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.17. A vedação de que trata o item 3.10.13 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

4.1. Não se aplica a esta licitação.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.[A3]

5.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ~~ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema,~~ até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.[A4]

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.[A5] [A6]

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14.1. Importa salientar que o licitante que for convocado pelo Pregoeiro e não atender ao chamado, poderá sujeitar-se-á à possíveis sanções, mediante processo administrativo sancionatório, resguardada a defesa prévia e o contraditório

5.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. *valor unitário e total do item;*

6.1.2. *marca;*

6.1.3. *fabricante;*

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 **(noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

~~6.15. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações — CBO.~~

~~6.16. Não serão aceitas propostas que prevejam valores de salário e auxílio-alimentação inferiores aos cotados pela Administração e constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços referencial:~~

~~6.16.1 A proposta deverá garantir o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário mínimo vigente ou ainda o valor fixado pela Administração, na planilha de custos e formação de preços, o que for maior.~~

~~6.16.2. Também não serão aceitas propostas que prevejam, na planilha de custos e formação de preços, valores inferiores aos orçados pela administração, referentes aos seguintes benefícios de natureza trabalhista e/ou social:~~

~~6.16.2.1 [listar benefícios];[A5]~~

~~6.16.2.2. [listar benefícios]; e~~

~~6.16.2.3. [listar benefícios];~~

7

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1 % (um por cento)

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

7.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

7.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

7.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;[A8]

7.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.21.1.5 Contudo ainda não há regulamentação para a aplicação dos subitens 7.23.1.2, 7.23.1.3 e 7.21.1.4. Desta forma apenas o subitem 7.23.1.1 será observado.

7.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.21.2.2. empresas brasileiras;

7.23.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21.2.5 Contudo ainda não há regulamentação para a aplicação dos subitens 7.23.2.3 e 7.21.2.4. Desta forma apenas os subitens 7.23.2.1 e 7.23.2.2 serão observados

7.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.25.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.25.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.25.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.25.4.1 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante

e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos e/ou ficha técnica ou folhetos, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

7.25.4.2 O não envio da proposta ajustada, de documentos complementares, quando for o caso, ou a desistência em mantê-la, em qualquer fase do certame, pode configurar infração descrita no Artigo 155 incisos IV e V da Lei 14.133/21. Ficando assim, o licitante infrator, passível das medidas cabíveis descritas na legislação vigente;

7.25.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/~~Agente de Contratação/Comissão~~ verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. conter vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/~~Agente de Contratação/Comissão~~, que comprove:

8.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1.A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a

habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.11. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13.3. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo Licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro (Acórdão1211/2021-Plenário TCU).

9.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de [05 (cinco)] dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **[05 (cinco)]** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **[05 (cinco)]** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **[05 (cinco)]** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

10.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3 Tendo em vista que a funcionalidade para manifestar interesse em compor o cadastro de reserva não está automatizada os licitantes serão informados pelo pregoeiro através de mensagens pelo chat para informar sobre o interesse.

12.3.1 O Momento da comunicação para manifestar o interesse será em seguida a habilitação dos licitantes mais bem classificados e habilitados.

12.3.2 O licitante que tiver interesse em participar do cadastro de reserva encaminhará a proposta adequada para o e-mail da coordenacao.licitacoes@univasf.edu.br no prazo de até 03 (três) horas da comunicação pelo chat.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [https://portais.univasf.edu.br /acessoainformacao/licitacoes-e-contratos](https://portais.univasf.edu.br/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos).

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

- 14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
 - 14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 14.1.6. fraudar a licitação;
 - 14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
 - 14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1. advertência;
 - 14.2.2. multa;
 - 14.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: pelo e-mail coordenacao.licitacoes@univasf.edu.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Universidade Federal do Vale do São Francisco, Pró-Reitoria de Gestão e Orçamento – PROGEST, Departamento de Compras e Licitação – DCL, Avenida José de Sá Maniçoba, s/n - Centro, Petrolina – PE, CEP 56.304-205, referência: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90039/2024.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://portais.univasf.edu.br/acessoainformacao/licitacoescontratos>

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

16.11.2. Anexo III – Minuta de Termo de Contrato;

16.11.3. Anexo IV – Minuta de Ata de Registro de Preços;

....., de de 20.....

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SILVIA LETICIA DE FRANCA SOUZA

Diretora do Departamento de Compras e Licitações



Assinou eletronicamente em 10/03/2025 às 15:33:21.

Termo de Referência 41/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
41/2024	154421-FUND. UNIVERSIDADE FEDERAL VALE SAO FRANCISCO	MARIA GABRIELA JANDIROBA SILVA	28/02/2025 15:11 (v 14.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		23402.002918/2024-41

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Registro de preços para futura aquisição de **Equipamentos e materiais de laboratório**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Aparelho de anestesia: Com móvel para transporte intra-hospitalar, em polímero de alta resistência ou em material não oxidável e/ou com tratamento contra oxidação e pintura. Características mínimas: Uma gaveta, no mínimo. A(s) gaveta(s) deve(m) possuir trilhos telescópicos com roletes ou rolamentos para facilitar o deslizamento; Mesa de trabalho acoplada, fixa ou móvel; Prateleira superior para o apoio de equipamentos auxiliares; Rodízios emborrachados com trava em pelo menos dois deles; Fusível para proteção geral do equipamento. Todas as partes internas deverão ser isentas de látex; Tela touchscreen de no mínimo 10 polegadas. Com sistema de autoteste ao ligar o equipamento com calibrações automáticas ou manuais regulares enquanto durar a garantia; detecções de erros e falhas de funcionamento e programação para execução do autoteste sem a intervenção do usuário e sem desmontagem de partes. Para anestesia de pacientes adultos (obesidade mórbida), pediátricos e neonatais					

(prematuros de baixo peso); Válvula APL graduada visualmente de 5 até 70 cmH₂O; Mangueiras flexíveis de baixa pressão coloridas para abastecimento de gases ao aparelho de anestesia, ou interligação entre a rede de gases e o equipamento, fi- xadas a conectores de entrada e saída específicos a um gás e de engate rápido. Projetadas para conduzir gás com pressões menores que 1400 kpa, com símbolo e cor específico a cada gás, seguindo critério da NBR11906: 1992, ISO 5359 e ISO 32: Ar comprimido - Cinza claro/amarelo, Oxigênio O₂ – Verde, Óxido nitrosoN₂O - Azul marinho. Deve possuir uma válvula de fluxo independente, que fornece oxigênio puro com alto fluxo capaz de preencher rapidamente o sistema respiratório a uma taxa de aproximadamente 60 a100l.min-1 ("Flush de Oxigênio"), operada manualmente, para administração direta de oxigênio à saída comum de gases, devendo ser automati- camente fechada quando desativada e claramente identi ficada conforme determina a NBR 60601: 2004. Rotâmetro de gases com escalas de alto a baixo fluxo para administração de oxigênio (mínimo de 25% de O₂), Ar comprimido medicinal e oxido nitroso, digital, com precisão de medição para o fluxo ajustado, com monitoração digital direto da tela principal; Recrutamento alveolar. Indicação gráfica em tela contínua de fornecimento do fluxo de O₂, N₂O e ar comprimido; Manômetros para monitorar a pressão da rede de alimentação; Deve permiti r o acoplamento de O₂;vaporizadores calibrados simultaneamente, com trava de segurança que impede a abertura simultânea dos dois vaporizadores. Para uso com os seguintes agentes anestésicos: Isoflurano, Sevofl urano, Enflurano ou Halotano. Canister único universal com capacidade de no mínimo 800 gramas de cal sodada para pacientes adultos a neonatos; confeccionado em material transparente. Método BY-PASS, que permite a troca da cal sodada sem que haja despressurização do sistema respiratório. De fácil manipulação. Válvulas inspiratórias e expiratórias que possibilitem a retirada para limpeza ou autoclave. Válvula APL para controle de pressão máxima. Sistema deve permitir utilização de circuitos respiratórios sem absorção de gás carbônico através de desvio do fluxo do sistema com absorvedor acionado por alavanca, chave ou meio eletrônico, sem necessidade de acoplar peças adicionais ou especiais.					
--	--	--	--	--	--

Sistema de segurança deve permitir ventilação mecânica mesmo diante de instabilidade de oferta de energia elétrica em rede central por ao menos 30 minutos. Sem necessidade de troca de componentes internos para ventilar desde pacientes pediátricos a adultos obesos mórbidos. Sistema do circuito paciente de rápida montagem e desmontagem pelo operador e passível de esterilização a altas temperaturas, incluindo; canister, ventilador; válvulas unidirecionais, traqueias, e bloco respiratório; Opera em rede elétrica (bivolt automático) e na bateria, possui alarmes visuais e audíveis e de bateria fraca. Bateria interna com autonomia de pelo menos 30 minutos e recarregamento automático. O aparelho de anestesia deve possuir um sistema que interrompa o fluxo de todos os outros gases quando a pressão de trabalho de oxigênio cair. O fluxo de outros gases pode sofrer redução proporcional à redução do fluxo de oxigênio. O sistema de proporção, uma segunda interface entre o oxigênio e óxido nítrico, desenvolvido para prevenir hipóxia no gás misturado no fluxômetro, conforme NBR 60601:2004, determina que o sistema de distribuição de gás anestésico deve ser fornecido com meios para prevenir a seleção não intencional de uma mistura de oxigênio inferior ao ar ambiente. Deve também possuir sinal sonoro de alarme que seja ativado quando a pressão normal de alimentação de oxigênio reduza para um limite igual ou inferior a 50% da pressão da fonte de alimentação. Deve possuir entrada para conexão de cilindro reserva de O₂ através de válvula Yoke ou similar; Ventilador pulmonar acionado por pistão, refletor de volume ou fole; com mecanismo de segurança que mantenha o sistema funcionando em caso de instabilidade inesperada no fluxo de gases central; Pressão inspiratória na faixa de 07 a 60 cmH₂O com incrementos de 01 cm de H₂O; Pressão de suporte na faixa de 5 a 20 cmH₂O; Frequência respiratória na faixa de 4 a 80 resp/min para volume e pressão controlada; Relação I:E de 4:1 a 1:4; PEEP com controle eletrônico na faixa de 4 a 20 cmH₂O em todos os modos de ventilação; Pausa inspiratória até 50%; Deve possuir os seguintes modos ventilatórios: Ventilação manual Ventilação com respiração espontânea sem resistência do ventilador; Ventilação controlada a volume e ciclada a tempo (VCV); Ventilação controlada a pressão e ciclada a tempo (PCV); Ventilação					
--	--	--	--	--	--

1	mandatória intermitente sincronizada a volume (SIMV – V);Ventilação mandatória intermitente sincronizada a pressão (SIMV –P);Ventilação por pressão de suporte (PSV);Ventilação por pressão com volume garanti do ou ventilação controlada a volume com Autoflow ou tecnologia similar; Monitoração do ventilador: Gráfico da pressão das vias aéreas; Gráfico do fluxo por tempo; Loop de volume por pressão; Loop de volume por fl uxo; Complacência, resistência; Gráfico da capnografia; Monitoração numérica de pressão de pico, platô e PEEP; Monitoração numérica de frequência respiratória, volume corrente, volume minuto; Análise de gases com detecção automáti ca para Isoflurano, Sevofl urano e Desflurano. Volume corrente 0 a 1300 ml; Volume minuto 0 a 80 L/min; Frequência respiratória de 02 a 100 resp./min.; Fração inspiratória e expiratória de O2(monitoração numérica de FiO2 e FeO2);Curvas e tendências de CO2, N2O e O2;CAM (Concentração alveolar mínima);Alarmes de: Alta e baixa pressão de vias aéreas; apnéia; Volume minuto alto e baixo; Alta e baixa FiO2; Falha de energia elétrica; Altas concentrações de agentes anestésicos; Analisador de Gases Sidestream (integrado ao equipamento de anestesia). Agentes anestésicos medidos com identi ficação automática: Isofl urano, Halotano, Enfl urano, Sevoflurano e Desfl urano. Exibição numérica: Concentrações expiradas e inspiradas de O2, N2O, CO2 e Agente Anestésico. Exibição de curva: ETCO2.Vaporizador:calibrado deve possuir as seguintes características: capacidade total de no mínimo 300mL de anestésico volátil, compensação de fluxo, pressão e temperatura. Reservatórios para agente anestésico sem necessidade do uso de ferramentas para abastecimento. Deve acompanhar o equipamento 01 vaporizador de Sevoflurano e 01 vaporizador de Isofl urano. Monitoração de agentes anestésicos: halotano, sevoflurano, isoflurano, enfl urano, desfl urano, N2O e EtCO2 incorporada no equipamento de anestesia. Acessórios que deverão acompanhar o equipamento obrigatoriamente: Doze (12) circuitos de paciente tamanho adulto em silicone, corrugados externamente e lisos internamente, permitindo esterilização em autoclave a vapor; Quatro (04) circuitos de paciente tamanho infantil em silicone, corrugados externamente e lisos internamente, permiti ndo esterilização	UND	1	1	522.722,74	522.722,74
---	--	-----	---	---	------------	------------

em autoclave a vapor; Doze (12) balões para ventilação manual adulto em silicone esterilizáveis a altas temperaturas; Quatro (04) balões para ventilação manual pediátrico em silicone esterilizáveis a altas temperaturas; Um (01) vaporizador calibrado de Sevoflurano; Um (01) vaporizador calibrado de Isoflurano. Dez (10) sensores de fluxo único autoclaváveis ou reposição dos sensores enquanto durar a garantia. Duas (02) mangueiras de 5 metros para oxigênio; Duas (02) mangueiras de 5 metros para óxido nitroso; Duas (02) mangueiras de 5 metros para ar comprimido; Demais acessórios indispensáveis para o pleno funcionamento dos equipamentos; Manual operacional na língua portuguesa; Manual técnico de manutenção do equipamento; Treinamento de pessoal /usuário e assistência técnica no Brasil. MONITOR: Características Gerais do Monitor hemodinâmico: Para atender pacientes adultos, pediátricos e neonatais. Com suportes no aparelho de anestesia para evitar quedas acidentais; Bateria interna incorporada com autonomia mínima de 15 minutos, recarregável no próprio monitor; Tela em LCD cores, com dimensão diagonal mínima de 10", operação simples através de botão rotativo com exibição simultânea de no mínimo 6 curvas fisiológicas com opcional de até 8 curvas; Possibilidade de UPGRADES de software sem troca de componentes internos; Possibilidade de conexão a uma rede hospitalar TCP/IP e ligação a um monitor externo VGA ou SVGA; Sistema de alarmes com no mínimo três prioridades, armazenamento de pelo menos 24h de tendências gráficas, software e cálculos hemodinâmicos. ECG – Eletrocardiograma com cabo que possibilite 12 derivações (I, II, III, aVL, aVF, aVR e V1 a V6). Faixa de medida: entre 20 e 300 bpm; Análise de segmento ST e arritmias básicas: Assistolia, Taquicardia e Fibrilação Ventricular. Detecção de marcapasso; Respiração; Faixa de medida: 0 a 150 rpm ; Alarmes: Seleção do usuário os Limites máximos e mínimos de frequência respiratória. Curva de respiração por impedância. Frequência Respiratória. Temperatura Interna. Temperatura: absoluta e delta; Alarmes: Limites máximos e mínimos de temperatura selecionáveis pelo usuário; Possibilidade de monitorização de até duas temperaturas, dérmica e/ou interna. Oximetria de Pulso: Visualização da curva pleto-mográfica de saturação arterial de					
--	--	--	--	--	--

O2 e frequência de pulso vista pelo monitor. Faixa de medida entre 1-100% Pulso: entre 30-250bpm Alarmes: Limites máximos e mínimos de SpO2 e pulso. Alteração do som do pulso de acordo com os valores monitorados. Pressão Não Invasiva: Parâmetros medidos: Pressão sistólica, diastólica e média. Método de medida Oscilométrico Neonatos, pediátricos a adultos. Faixa de medida: 1 a 240 minutos, manual ou contínuo. Pressão Invasiva: Incorporação de 4 canais de pressão invasiva com visualização simultânea. As curvas podem ser visualizadas independentemente. Possibilidade zerar uma pressão ou várias simultaneamente. Faixa de medida para qualquer pressão medida: entre -50 e 360 mmHg. Alarmes Pressão Invasiva: Limites máximos e mínimos para pressão sistólica, diastólica e média selecionáveis pelo usuário. Módulo de capnografia: Acessórios que deverão acompanhar o equipamento obrigatoriamente: Vinte (20) conjuntos completos descartáveis para utilização no sistema de Analisador de gases Sidestream, incluindo linha de amostra e drenos; Dez (10) sensores de fluxo avulsos extras (autoclaváveis) ou manutenção e substituição dos sensores enquanto durar a garantia; Quatro (04) Cabos de ECG de 5 ou 6 vias; Oito (08) Mangueiras para Pressão Não Invasiva; Oito (08) Manguitos adulto reutilizáveis com fechamento em velcro; Quatro (04) Manguitos para obesos reutilizáveis com fechamento em velcro, Quatro (04) Manguitos de adolescentes ou adulto pequeno reutilizáveis com fechamento em velcro; Quatro (04) Manguitos pediátricos reutilizáveis com fechamento em velcro; 02 (dois) manguitos neonatais reutilizáveis com fechamento em velcro; Dez (10) Cabos e sensores de oximetria de pulso reutilizável adulto; Cinco (05) Cabos e sensores de oximetria de pulso reutilizável pediátrico; Oito (08) Sensores de temperatura interna adulto; Cinco (05) Sensores de temperatura interna pediátrico; cabo de força longo com padrão de tomada brasileiro e todos os acessórios indispensáveis para o pleno funcionamento dos equipamentos; Manual operacional na língua portuguesa; Manual técnico de manutenção do equipamento; Treinamento de pessoal /usuário e assistência técnica. Monitor de nível de consciência BIS, Monitora e apresenta os dados processados pelo Bispectral Index e curva de EEG em tempo real, Tecnologia Bilateral (monitora					
---	--	--	--	--	--

	os dois hemisférios cerebrais de forma independente e simultânea) - OPCIONAL. Tecnologia Bilateral (monitora os dois hemisférios cerebrais de forma independente e simultânea) - OPCIONAL. Módulo de TNM(Transmissão Neuro muscular) – pelo método de aceleromiografia, com cabos e eletrodos. Deve realizar testes TOF com resultado numérico, com controle de intensidade do estímulo, realizar PTC e DBS. Manual em português. Garantia mínima de 12 meses.					
2	Câmera Inteligente Interna- características mínimas: compatível com Alexa Wi-Fi Full HD iM3 C; com Micro SD 32GB. Deverá acompanhar: 01 Fonte de energia, 01 Cabo de alimentação, 01 Kit de instalação e guia de instalação. Garantia mínima de 12 meses.	UND	1	4	273,47	1.093,88
3	Módulo Eletrônico- características mínimas: memória Flash: 4 Mb; Memória Ram: 520 Kb , Componentes: Câmera Ov2640 Regulador de Tensão, Antena Embutida. Modelo: Wifi, Esp32 , Aplicação: Dispositivo Iot (Internet Das Coisas). Garantia mínima de 12 meses.	UND	1	10	76,48	764,80
4	Módulo de Câmera- características mínimas: 8mp Raspberry Pi NoIR Câmera V2; Sensor: 8 mp; Tamanho aproximado: 20mm x 25mm x 9mm. Deverá acompanhar: Módulo de Câmera 5mp Raspberry Pi; Cabo Flat Raspberry Pi; Filtro Gel Azul 25mm x 24mm. Garantia mínima de 12 meses.	UND	1	10	366,13	3.661,30
5	Capela de Exaustão de Gases com exaustor- características mínimas: sobrepor, modular, com opção de uso apoiada diretamente na bancada existente; Material com alta resistência mecânica, umidade que não propaga e nem mantém chamas; Porta de vidro temperado, deverá travar por contrapeso permitir que a porta pare em qualquer altura desejada com movimento suave e deslizante. Possuir iluminação de led; Botão para acionamento do exaustor e iluminação led; Modelo em 220V. Possui tomada locada na lateral para usos de equipamentos no interno. Modelo de 1,5 m. Vazão aproximada: 680 m³/h. Dimensão Externa	UND	1	2	9.044,00	18.088,00

	aproximada: (L x A x P): 1500 x 950 x 650mm ;Dimensão Interna aproximada: (L x A x P): 1470 x 935 x 620mm; Abertura da Porta aproximada: 670 mm. Garantia mínima de 12 meses. Indicação: segurança dos operadores durante a manipulação de reagentes químicos que produz vapores tóxicos e odores fortes. Construída em MDF e resistente a água.					
6	Carrinho Auxiliar-características mínimas: em aço inox AISI 304 com 2 Planos; Estrutura tubular em aço inox em aço inox; Possui 04 rodízios sendo 2 com travas. Medidas aproximadas: 60cmx40cmx90cm. Garantia mínima de 12 meses.	UND	1	8	1.610,44	12.883,52
7	Carrinho removedor de cama de aviário (esterco)- características mínimas: elétrico (TRIFÁSICO), cabo de 15 metros; motor 3 CV Trifásico 4P 220 / 380V 60hz aberto; chave liga/desliga trifásica 3 CV; eixo mecanizado de rolamentos blindados; 14,80 metros de cabo PP 3x2,5mm; largura útil das facas, 500mm; Rodas de 8"; pneu 3.25-8 com câmara de ar. Garantia mínima de 12 meses.	UND	1	7	12.913,50	90.394,50
8	Carrinho removedor de cama de aviário (esterco)- características mínimas: elétrico (TRIFÁSICO), cabo de 15 metros; motor 3 CV Trifásico 4P 220 / 380V 60hz aberto; chave liga/desliga trifásica 3 CV; eixo mecanizado de rolamentos blindados; 14,80 metros de cabo PP 3x2,5mm; largura útil das facas, 500mm; Rodas de 8"; pneu 3.25-8 com câmara de ar. Garantia mínima de 12 meses. Idem ao item 07 - Cota reservada para ME/EPP em 12,5%.	UND	1	1	12.913,50	12.913,50

9	Esmerilhadeira Angular de 4 Polegadas-características mínimas: Potência: 720 W; Liga em 220 V; diâmetro do disco: 115 mm; rosca do eixo: M14; Espessura máxima do disco: 6,4 mm. Acompanha: Empunhadura auxiliar; Capa de proteção; Chave de 2 pinos; Dimensões aproximadas (C x L x A): 266 x 128 x 103 mm. Garantia mínima de 12 meses.	UND	1	2	437,40	874,80
10	Espectrofotômetro digital- características mínimas: com faixa visível de 325 à 1000NM. Deverá acompanhar: 01 Cabo de energia; 01 Fusível; 04 Cubetas de vidro; 01 Suporte para 4 cubetas de 10 mm ; 01 CD do software; 01 Cabo USB. Garantia mínima de 12 meses.	UND	1	2	4.614,90	9.229,80
11	Espectrofotômetro simples- características mínimas: feixe com sistema ótico Split Beam para operação nos modos Ultra-Violeta e Visível, na faixa de 190 a 1100 nm e fenda variável de procedência inglesa com as seguintes características: unidade principal do espectrofotômetro pode realizar medidas fotométricas, medidas quantitativas, varredura espectral, análises de DNA /proteína e impressão de relatórios; Conectado a computador com software específico incluindo várias funções adicionais tais como análise espectral em 3D, protocolos GLPs; Alta velocidade de varredura com velocidade de 1000nm; Lâmpadas de deutério e tungstênio pré-alinhadas. Garantia mínima de 12 meses.	UND	1	4	107.175,00	428.700,00
12	Estação de solda com display digital- características mínimas: controle de temperatura de 200 a 480 graus Celcius; Sistema de ajuste por botões de navegação; Base metálica para apoio do ferro de solda; Potência ferro de solda de 50W; Tensão de Saída de 24V; 1x Estação de solda 937 110v; Contendo: Ferro de solda; Suporte ferro de solda; Cabo força; Esponja vegetal. Garantia mínima de 12 meses.	UND	1	2	324,95	649,90
	Estação de Solda- características mínimas: temperatura controlada com potência máxima de 340w; tensão 220v; Dimensões aproximadas: 250x190x140mm. Deverá acompanhar 04					

13	bocais redondos para trabalhos diversos dom diâmetro de 2mm,4mm,6mm 8mm ; Temperatura de 150 a 500°.Garantia mínima de 12 meses.	UND	1	40	1.244,45	49.778,00
14	Estereomicroscópio Binocular até 80X-características mínimas: cabeçote binocular prismático com inclinação de 45° e 360° de giro; Iluminação dupla episcópica (incidente) e diascópica (transmitida) intercambiável com lâmpada de halogênio tugnstênio (tipo torpedo) 12 V/10 W; Ampliação: 20X, 40X, 80X; Objetivas rotativas: 2x e 4x; Ajuste mecânico de foco;. Focalização macrométrica bilateralmente. Distância interpupilar: 54 76mm; Correção de dioptria na ocular esquerda de + 5 e 5 graus. Oculares: WF 10x(Par)/ WF20X (Par); Estativa com ajuste auxiliar de altura com trava; Movimento vertical por pinhão e cremalheira; Botão seletor liga /desliga; Distância de trabalho (focal): 28 a 108mm; Base porta amostras com um par de pinças metálicas para fixação dos objetos e platina circular de vidro fosco de 95mm de diâmetro; Alimentação: 220V - 50/60 Hz; Componentes adicionais: Platina circular preto e branca em acrílico 95mm. Deverá acompanhar: Capa plástica; Cabo de força com dupla isolamento e plug com três pinos, dois fases e um terra; 01 Par de conchas (oftálmicas) oculares protetoras; 01 Par de pinças metálicas; 03 Lâmpada halogênio tugnstênio (tipo torpedo); 01 Par de oculares de 10x; 01 par de oculares de 20x. Manual de instruções. Garantia mínima de 12 meses.	UND	1	24	1.746,20	41.908,80
15	Estereomicroscópio Binocular - caracterísitcas mínimas: Zoom de 1X a 4,5X e Aumento de 10X a 180X Iluminação / Alimentação: Sistema de iluminação embutida. Duplo-Iluminador LED de alto brilho com ajuste de intensidade; Alimentação bi-volt automático 85 - 240V ~ 0.85/0.45A 50 /60Hz; Focalização: Manual com duplo comando lateral; Tubo de Observação: Tipo Binocular; Inclinado a 45°; Faixa de ajuste da distância interpupilar: 50mm-80mm; Iluminação: Refletida e transmitida equipada com sistema LED com controle de intensidade luminosa. Garantia mínima de 12 meses.	UND	1	9	14.000,00	126.000,00

16	Estereomicroscópio Binocular - características mínimas: Zoom de 1X a 4,5X e Aumento de 10X a 180X Iluminação / Alimentação: Sistema de iluminação embutida. Duplo-Iluminador LED de alto brilho com ajuste de intensidade; Alimentação bi-volt automático 85 - 240V ~ 0.85/0.45A 50 /60Hz; Focalização: Manual com duplo comando lateral; Tubo de Observação: Tipo Binocular; Inclinado a 45°; Faixa de ajuste da distância interpupilar: 50mm-80mm; Iluminação: Refletida e transmitida equipada com sistema LED com controle de intensidade luminosa. Garantia mínima de 12 meses. Idem ao item 15 - Cota reservada para ME/EPP em 18,18%.	UND	1	2	14.000,00	28.000,00
17	Fonte de Alimentação- características mínimas; CC: Quatro saídas: Canal 1: mínimo de 0 -30 V / mínimo de 0-5 A; Canal 2: mínimo de 0 -30 V / mínimo de 0-5 A; Canal 3: faixa mínima de 3-6,5 V/min 3 A; Canal 4: faixa mínima de 8-15 V/ min 1 A; Tensão de entrada: 110~127 (selecionável); Regulação de linha Para duas saídas ajustáveis: CV: = $1 \times 10^{-4} + 3$ mV; CC = $2 \times 10^{-3} + 3$ mA; Duas saídas semi-ajustáveis: = 5 mV; Regulação de carga: Duas saídas ajustáveis: CV = $5 \times 10^{-4} + 5$ mV; CC = $2 \times 10^{-3} + 5$ mA; CH3 =30 mV; CH4 =15 mV; Ripple e ruído: Duas saídas ajustáveis: CV = 1 mV rms; CC = 3 mA rms; Saída fixa: = 2 mV rms; Proteção: limite de corrente; Exatidão do Display: Indicação-Volt (tensão): LED $\pm (0,5 \% \text{rdg} + 2 \text{ dígitos})$; Indicação-Amp: LED $\pm (0,5 \% \text{rdg} + 2 \text{ dígitos})$; Display: Quatro displays LED de 3-dígitos com codificação em cores e quatro luzes LED de status; peso inferior a 14 kg.Garantia mínima de 12 meses.	UND	1	40	674,86	26.994,40
18	KIT ARDUINO Mega 2560 R3 – características mínimas: microcontrolador: ATmega2560; Tensão de Operação: 5V; Tensão de Entrada: 7-12V; Portas Digitais: 54 (15 podem ser usadas como PWM); Portas Analógicas: 16; Corrente Pinos I/O: 40mA; Corrente Pinos 3,3V: 50mA; Memória Flash: 256KB (8KB usado no bootloader); SRAM: 8KB; EEPROM: 4KB; Velocidade do Clock: 16MHz.	UND	1	20	228,15	4.563,00

19	Kit FPGA – características mínimas: Tela sensível ao toque; FPGA Cyclone IV EP4CE115 ou superior; Programação via USB; 128 Megabyte de memória SDRAM ou superior; 2 Megabyte de memória SRAM ou superior; 8 Megabyte de memória FLASH (modo 08 bits); 32Kbit de memória EEPROM; 18 chaves; 4 botões do tipo push-buttons; 18 LEDs vermelhos; 9 LEDs verdes; 8 displays de 7 segmentos; Codificador/Decodificador (CODEC) de 24 bits; Conector para microfone; Display LCD ou LED 16x2; Clock interno de 50 MHz; Conectores SMA para clock externo; Soquete para cartão SD; 02 portas ethernet (10/100 /1000 Gigabit Ethernet); Conector HSMC; Porta de expansão de 40 pinos configuráveis; - Porta VGA com conversores AD/DA de alta velocidade; Porta RS-232 com controle de fluxo; Conector PS/2; Módulo receptor infravermelho (controle remoto); Decodificador para TV (NTSC/PAL /SECAM); E módulo com sensor digital de imagem de 05 Megapixel; O kit deve possuir ainda um módulo LCD (TFT) sensível ao toque de no mínimo 7,5 polegadas com resolução de 800x600 pixels ou superior, 262K cores (RGB de 6 bits cada) ou superior, LED integrado do tipo backlight e painel sensível ao toque com conversores AD/DA de 12 bits. Garantia mínima: 12 meses.	UND	1	23	6.320,00	145.360,00
20	Kit FPGA – características mínimas: Tela sensível ao toque; FPGA Cyclone IV EP4CE115 ou superior; Programação via USB; 128 Megabyte de memória SDRAM ou superior; 2 Megabyte de memória SRAM ou superior; 8 Megabyte de memória FLASH (modo 08 bits); 32Kbit de memória EEPROM; 18 chaves; 4 botões do tipo push-buttons; 18 LEDs vermelhos; 9 LEDs verdes; 8 displays de 7 segmentos; Codificador/Decodificador (CODEC) de 24 bits; Conector para microfone; Display LCD ou LED 16x2; Clock interno de 50 MHz; Conectores SMA para clock externo; Soquete para cartão SD; 02 portas ethernet (10/100 /1000 Gigabit Ethernet); Conector HSMC; Porta de expansão de 40 pinos configuráveis; - Porta VGA com conversores AD/DA de alta velocidade; Porta RS-232 com controle de fluxo; Conector PS/2; Módulo receptor infravermelho (controle remoto); Decodificador para TV (NTSC/PAL /SECAM); E módulo com sensor digital de imagem de 05 Megapixel; O kit deve possuir ainda um módulo LCD (TFT)	UND	1	7	6.320,00	44.240,00

	sensível ao toque de no mínimo 7,5 polegadas com resolução de 800x600 pixels ou superior, 262K cores (RGB de 6 bits cada) ou superior, LED integrado do tipo backlight e painel sensível ao toque com conversores AD/DA de 12 bits. Garantia mínima: 12 meses. Idem ao item 19 - Cota reservada para ME/EPP em 23,33%.					
21	Lamina padrão para calibração de microscópios – características mínimas: escala 1mm divididas em 100 partes (para microscópio BIOLÓGICO). Dimensões: 25 X 74mm.	UND	1	6	448,31	2.689,86
22	Máquina de Solda- caracterísitcas mínimas: capacidade: 150A; Ajuste de 40 a 150A; Potência: 5 KVA; Eletrodo: AWS E6013 até 2,5 mm; liga em 220V. Dimensões: 500 x 230 x 345 mm. Garantia mínima de 12 meses. Marca /modelo de referência, Worker MS150, igual ou superior em qualidade e desempenho.	UND	1	2	475,99	951,98
23	Paquímetro Digital- características mínimas: com estojo, fabricação nacional, em aço inoxidável temperado, revestido de titânio nas guias da escala principal e protegido contra penetração de fluídos e poeira; Capacidade: 0-150 mm; Resolução: 0,01mm; Exatidão: DIN 862 +/- 0,02mm; Medidor de profundidade, conversão de pol/mm, homologado pelo INMETRO, 1ª linha; Deverá acompanhar certificado de calibração e manual de instruções em português.	UND	1	143	91,60	13.098,80
24	Phmetro digital de bancada- características mínimas: Parâmetros: ph, mV e temperatura; Faixa pH: -P.99 a 19.99; Faixa mV: ±1999 Mv; Resolução pH: ±0.01 pH; Resolução mV: ±0.1% escala total; Resolução Temperatura: ±0.5°C; Compensação Temperatura: Automática (0 a 100°C); Temperatura: 10 to 110°C.	UND	1	4	2.996,57	11.986,28
	PIPETA DE ALTA PRECISÃO ELETRÔNICA- CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MOTORIZADA MONOCANAL DE VOLUME NOMINAL DE 10 µL. INTERVALO DE USO DE 0,5 µL A 10 µL, COM INCREMENTOS DE 0,01 µL. INTERFACE EM TELA GRÁFICA. DISPLAY ELETRÔNICO COM INDICAÇÃO DIGITAL DO VOLUME COM 4 DÍGITOS E SUA UNIDADE (µL), MODO DE OPERAÇÃO SELECIONADO, DIREÇÃO E POSIÇÃO DO PISTÃO (INCLUSIVE PURGA). MODOS DE					

25	OPERAÇÃO: PIPETAGEM NORMAL, REPETIÇÃO, HOMOGENEIZAÇÃO E REVERSO. PRECISÃO NO MENOR VOLUME: MENOR OU IGUAL A 0,013 µL /26%. EXATIDÃO NO MENOR VOLUME DE ± 0,04 µL/8%. PISTÕES EM AÇO INOX 316. EJETOR DE PONTEIRAS COM AJUSTE CONTÍNUO, PELO OPERADOR, DE SUA DISTÂNCIA ATÉ O COLAR DA PONTEIRA. CONTAGEM DO NÚMERO DE CICLOS DE PIPETAGENS, DESDE A ÚLTIMA SELEÇÃO DO VOLUME E TAMBÉM DESDE A PRIMEIRA UTILIZAÇÃO, NECESSÁRIO PARA ATENDER ÀS BOAS PRÁTICAS DE LABORATÓRIO (BPL) E REALIZAR MANUTENÇÕES E VERIFICAÇÕES PERIÓDICAS. DEVE PERMITIR PROGRAMAÇÃO EM INTERVALOS PRÉ-DETERMINADOS (SEMANAS OU NÚMERO DE CICLOS) PARA AVISO DA REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO, POSSIBILITA ATIVAÇÃO OU DESATIVAÇÃO DO ALERTA DE MANUTENÇÃO. POSSUIR MENU PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/AJUSTE: PARA DESMONTAGEM DAS PEÇAS (LIMPEZA, AUTOCLAVAGEM OU SUBSTITUIÇÃO), INFORMAÇÕES PARA AJUSTE (ÚLTIMO AJUSTE, NÚMERO DE CICLOS REALIZADOS E DATA DO PRÓXIMO AJUSTE) E SOBRE A PIPETA (NÚMERO DE SÉRIE, NÚMERO TOTAL DE CICLOS, NÚMERO DE REAJUSTES). POSSIBILIDADE DE CALIBRAÇÃO EM 03 PONTOS (10%, 50% E 100% DO VOLUME MÁXIMO). NO MÍNIMO 06 VELOCIDADES TANTO PARA A ASPIRAÇÃO QUANTO PARA A DISPENSA. TRAVA DO VOLUME DE TRABALHO. O EQUIPAMENTO DEVE PERMITIR SEU USO ENQUANTO CARREGA SEM COMPROMETIMENTO DO DESEMPENHO. BATERIA DE ÍONS DE LÍTIO PARA RECARGA RÁPIDA (80% DA CAPACIDADE EM 01 HORA) E SEM EFEITO MEMÓRIA. VOLTAGEM: 100-240 V, 50/60 HZ (0.5A MAX.). DEVE ACOMPANHAR: MANUAL DE OPERAÇÃO; FONTE DE ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA; CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO RBC, A QUAL DEVERÁ SER FEITA INDIVIDUALMENTE (COM SEU NÚMERO DE SÉRIE), POR LABORATÓRIO CREDENCIADO AO INMETRO, NOS PONTOS: 1µL, 5µL E 10µL, SENDO O CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO (ERRO MÁXIMO) DE ±0,12 µL E A MELHOR CAPACIDADE DE MEDIÇÃO = 0,04 µL (CALIBRAÇÕES DEVEM SER REALIZADAS NO MÁXIMO	UND	1	6	20.208,00	121.248,00
----	--	-----	---	---	-----------	------------

	30 DIAS ANTES DA DATA DA ENTREGA E ALEM DO CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO DEVEM SER APRESENTADOS OS DADOS BRUTOS DA CALIBRAÇÃO). ENVIAR CATÁLOGO CONFIRMANDO TODOS OS ITENS SOLICITADOS .					
26	Placa aquecedora em alumínio- características mínimas: Montada sobre 04 pés de borracha.; Faixa de Temperatura: 350°C; Tensão:220 Volts; Plataforma de Aquecimento (L x C): 25 x 30 cm; Medidas Aproximadas (A x L x C): 15 x 25 x 30 cm.;Potência: 600 Watts. Garantia mínima de 12 meses.	UND	1	4	1.453,16	5.812,64
27	Polissonógrafo multidisciplinar de alta resolução- características mínimas: permitir agregar na sua interface gráfica múltiplos equipamentos para uso simultâneo de PSG, EEG, capnógrafos, decibelímetros, PHmetros, acelerômetros, ventiladores; Oxímetro e a cânula/transdutor de pressão internos, acoplados ao equipamento. Número de canais amplificadores – 24; Resolução do conversor AD – 16 bits; Frequência de amostragem – 1024 amostras por segundo por canal;Comunicação com o computador – USB2 / USB3 / TCP/IP; Alimentação – 110-220 volts 50-60Hz bi volt (automático); Consumo – 310 Milliampere; Chassis / Gabinete – Plástico injetado ABS para alto impacto; Dimensões – Altura: 68mm / comp: 194mm / larg: 110mm; Peso – 600 gramas. Deverá acompanhar: Eletrodos, Body Position; Sensor de Ronco; Airflow; Faixas abdominal e torácica; Sensor de Oxímetro – 1 unidade; Filtro de cânula /transdutor de pressão ;Cânula plástica; Cabo de rede; Cabo terra externo ; Cabo USB A/B de 5m; Cordão com presilhas; Suporte plástico ;Suporte de fixação e suporte para pendurar; Bolsa de transporte; Pote de 01 kg pasta Disk-Fix PSG ; Software e manual de instruções – Em mídia eletrônica no formato PDF. Garantia mínima de 12 meses.	UND	1	2	29.000,00	58.000,00
28	Processador De Alimentos Industrial Cutter – características mínimas: 5 Litros 1 /2Cv Inox 220v. Dimensões aproximadas: Altura(cm) 45; Largura(cm) 31; Comprimento(cm) 26; Peso(Kg) 15; Rotações aproximadas por minuto: 1729 rpm; Modelo e marca de referência, igual ou superior em qualidade e desempenho: G-Paniz; Modelo de referência: cutter. Garantia mínima de 12 meses.	UND	1	2	2.291,15	4.582,30

29	Prototipadora mecânica- características mínimas: cabos elétricos de alimentação e transmissão de dados, software para controle da prototipadora, fresa para corte e furo, fontes e motores necessários para o trabalho de fresa, corte e furo. Características: brocas 0,3 até 3,0 mm; velocidade de usinagem: até 600 mm /min.; velocidade de furação: até 50 furos /min.; área útil mínima: 150 x 200 mm. Voltagem 220V ;Uso: para realização de protótipos de PCI dual layer, através do fresamento e furação a placa do circuito eletrônico de forma mecânica, controlada por software e que acompanhe o equipamento. Acompanha o produto: Unidade coletora de pó, móvel para PCB-PROTO, Treinamento e Suporte. Garantia mínima de 12 meses.	UND	1	2	91.560,00	183.120,00
30	PULVERIZADOR DE BARRAS - características mínimas: Tanque de 800 litros de polietileno com alta resistência, com barras de 12 m com acionamento hidráulico com altura de trabalho variando de 0,65 a 1,42m; Suspensão por meio de molas que mantém as barras estabilizadas, contra obstáculos as barras permitem destravamento automático; Peso aproximado de 560 kg. Medidas aproximadas: Comprimento - 1,48m. Largura - 3,27m. Altura - 2,20m; Bicos completos (capa, filtro, corpo, ponta e anel de turbilhonamento) - com 35 ou 26 (12m) porta-bicos monojet ou bijet com antigotejo e bicos modelo JA-2 ou AXI-02 e espaçamento de 50 cm; Bomba - com capacidade de 100 L/min a 540 rpm na tomada de força; Comando - VAR-2 vias (padrão); Agitação da calda mecânica. Filtro - Modelo FVS-100, malha 60; Abastecedor de fonte limpa 100l /min; Torre para engate três pontos com pinos e travas; Eixo cardan sem a necessidade de desligamento para manobras; Sistemas de registros para controle de pulverização; Chassi robusto para suportar esforços; Engraxadeiras para lubrificação. Manômetro; Regulador de pressão; Terminais de engate rápido. Equipamento deve ser entregue montado e em funcionamento. Garantia mínima de 12 meses. Marca e modelo de referência, CONDOR 800 AM 12 DA JACTO, igual ou superior em qualidade e desempenho. Garantia mínima de 12 meses.	UND	1	3	46.622,50	139.867,50
	PULVERIZADOR DE BARRAS - características mínimas: Tanque de 800					

31	litros de polietileno com alta resistência, com barras de 12 m com acionamento hidráulico com altura de trabalho variando de 0,65 a 1,42m; Suspensão por meio de molas que mantém as barras estabilizadas, contra obstáculos as barras permitem destravamento automático; Peso aproximado de 560 kg. Medidas aproximadas: Comprimento - 1,48m. Largura - 3,27m. Altura - 2,20m; Bicos completos (capa, filtro, corpo, ponta e anel de turbilhonamento) - com 35 ou 26 (12m) porta-bicos monojet ou bijet com antigotejo e bicos modelo JA-2 ou AXI-02 e espaçamento de 50 cm; Bomba - com capacidade de 100 L/min a 540 rpm na tomada de força; Comando - VAR-2 vias (padrão); Agitação da calda mecânica. Filtro - Modelo FVS-100, malha 60; Abastecedor de fonte limpa 100l /min; Torre para engate três pontos com pinos e travas; Eixo cardan sem a necessidade de desligamento para manobras; Sistemas de registros para controle de pulverização; Chassi robusto para suportar esforços; Engraxadeiras para lubrificação. Manômetro; Regulador de pressão; Terminais de engate rápido. Equipamento deve ser entregue montado e em funcionamento. Garantia mínima de 12 meses. Marca e modelo de referência, CONDOR 800 AM 12 DA JACTO, igual ou superior em qualidade e desempenho. Garantia mínima de 12 meses. Idem ao item 30 - Cota reservada para ME/EPP em 25%.	UND	1	1	46.622,50	46.622,50
32	Redutor de profundidade (ou plataforma de profundidade) – características mínimas: com dimensões em torno de 82 cm x 42 cm x 41 cm.	UND	1	8	1.390,00	11.120,00
33	Sensor de chuva para Arduino-característica mínimas: tensão de Operação: 3,3-5v; Comparador LM393; Dimensões Sensor de Chuva: 41 x 55 mm; Sensibilidade ajustável via potenciômetro. Deverá acompanhar: Sensor de chuva;Placa de controle; Cabos de conexão.	UND	1	40	11,20	448,00
34	Sistema compacto para fornecer água ultrapura de alta qualidade-características mínimas: Deve possuir display gráfico multicolor que permita fácil interação com o sistema e forneça informações sobre a quantidade e qualidade da água; lâmpada de UV de comprimento de onda duplo, que assegure oxidação da molécula orgânica e destruição de bactérias, fornecer Qualidade Água Ultrapura (Tipo I).	UND	1	2	40.569,00	81.138,00

	Resistividade, mohms · cm a 25°C: 18,2. Deverá ser acompanhado com o módulo smart pack, unidade filt, conjunto conexão para tanque. Tanque reservatório de 30 L e filtro para respiro compatível com o tanque. Garantia mínima de 12 meses.					
35	Sistema de anestesia inalatória completo de bancada para dois animais (ratos, comundongos ou outros animais pequenos) – características mínimas: medidos de fluxo/vazao de 0,2 - 2 litros /min, peso maximo do animal de 4,5Kg; Limpeza do sistema ativo, com caixa de indução, com sistema fluovac de entrega e descarte de gas ativo; Sistema com dois braços para entrega de gas. Deverá incluir os seguintes itens: 4 metros de mangueira de oxigênio, pequeno suporte para ate 2 gases, Fluxômetro de oxigenio (0.2-2 litros/min), vaporizador de isoflurano tipo funnel fill, Canisters de Fluosober, camera de indução com sistema de descarte de gas, direcionador de fluxo de gas, tubo de diametro 4,76 mm e adaptador anti-derramamento, voltagem 115V.Garantia mínima de 12 meses.	UND	1	2	19.200,00	38.400,00
36	Sugador de solda em aluminio com bico.	UND	1	56	16,56	927,36
37	Suporte escorredor de bancada para secagem de vidrarias- características mínimas: lavável, confeccionado em polipropileno, de modo que permita a circulação de ar para facilitar a secagem, com no mínimo 25 pinos (25 peças). Dimensões mínimas: LXh (50 x 50) cm.	UND	1	4	250,03	1.000,12

38	Suporte terceira mão com lupa e garras jacaré ajustáveis em diversas direções. Aumento de 2,5 vezes. Lente de 60mm de diâmetro. Dimensões aproximadas: Altura máxima: 20cm Largura máxima: 28cm.	UND	1	48	42,78	2.053,44
39	Suporte universal para projetores multimídia (no teto)- características mínimas: em alumínio, pintura eletrostática anti-corrosiva, barra de ajuste flexível para fixação do projetor, cor branca, extensores de 250 e 500m.	UND	1	101	151,76	15.327,76
40	Tacho para fabricação doce de leite e requeijão á vapor- características mínimas: confeccionado, totalmente, em aço inox aisi 304; Deverá acompanhar exaustor , capacidade de 200 litros; Câmara para circulação de vapor; agitador tipo âncora com raspadores em teflon á 58 rpm; tampa bi-partida; válvula de alívio de pressão; manômetro; purgador termodinâmico; motoredutor com motor de 2,0 cv.; Sistema de tombamento basculante; Sistema de serpentina tubular dentro da camisa para circulação do vapor e aquecimento. , Voltagem 220 v. Garantia mínima de 12 meses.	UND	1	2	48.498,00	96.996,00
41	Temporizador digital com display de cristal líquido- características mínimas: circuito integrado e tela grande: multi-funções. Programa aproximadas 8 ou 9 Eventos (Liga/Desliga) Por Dia,63 Programações Por Semana Possível. Com 16 Programas Semanais Pré-Ajustados. Com Relógio (24 Horas, Bivolt . Bateria interna; Led indicador de acionamento; Botão reset Deverá apresentar tempo instantâneo com precisão; Controle de oito programações de comutação; Controle de várias combinações de comutação.	UND	1	32	78,40	2.508,80
42	Termo-Anemômetro digital portátil – características mínimas: escala de 0,3-45 M/S E 0 A 60°C Display de Cristal Líquido (LCD) d dígitos; Escala de Velocidade: 0,3 - 45,0- Knots: 0,6 - 88,0 Km/h: 1,0 - 140,0 Precisão: ± 3% Resolução: 0,1m/s; Limiar: 0,3m/s, 0,6 Knots,1,0Km/h; Escala de Temperatura: 0 a 60°C 32,0 a 140,0°F Precisão: ± 4% Resolução: 0,1°F; Data Hold: Congela a leitura no display; Memória:	UND	1	22	895,94	19.710,68

	Max. e Min; Sensor de Temperatura: Termopar tipo K; Média de período para a medição da velocidade do vento: m/s 0,6seg. - Knots 1,2seg. 2,2 seg.; Desligamento automático; Temperatura de Operação: 0° a 50°C; Umidade de Operação: Abaixo de 80%.Garantia mínima de 12 meses.					
43	Termo-higrômetro digital- características mínimas: Display de cristal líquido (LCD) de 4 ½ dígitos, com iluminação; Escalas: - Temperatura: -30 a 100°C / -30 a 199°F Precisão: ± 0,5°C / ± 0,9°F (em 25°C) ± 0,8°C / ± 1,5°F (todas as escalas; Resolução: 0,01°C /°F; Umidade: 0 a 100% UR; Precisão: ± 3,5% UR (em 25°C, 20% - 80%UR); Temperatura de Bulbo úmido: 0°C - 80°C 32°F - 176°F ; Indicação automática de polaridade ; Indicação de sobre escala ; Indicação de bateria fraca ; Memória máxima e mínima ; Desligamento automático: 15 minutos ; Função DATA-HOLD e MAX-HOLD; Tempo de estabilização: 2 horas ; Tempo de resposta do sensor de umidade: 10s; Taxa de amostragem: 2,5 vezes por segundo ; Temperatura de operação: 0 a 40°C; Umidade de operação: < 80% UR; Temperatura de armazenamento: -10 a 60°C ; Umidade de armazenamento: < 80% UR ; Alimentação: 1 bateria de 9V ; Dimensões aproximadas: 225 x 45 x 34 mm. Garantia mínima de 12 meses.	UND	1	13	1.105,59	14.372,67
44	Termômetro de Globo, Escala: -5°C a 100°C , Precisão:± 0,5°C, Registrador de dados (datalogger): 128Kb de memória, Capacidade do datalogger automático: 65.000 leituras, Data hold: Congela a leitura no display. Efetua o cálculo de IBUTG interno e externo automaticamente, Memória MAX/MIN: Exibe a leitura máxima e mínima efetuada. Exibe leituras em °C ou °F. Deverá acompanhar certificado de	UND	1	2	9.010,34	18.020,68

	calibração para Termômetro de Globo. Modelo de referência, TGD-400, igual ou superior em qualidade e desempenho. Garantia mínima de 12 meses.					
45	Vacuômetro Digital para medir vácuo em Sistemas de Refrigeração/Ar Condicional- características mínimas: Medindo aproximadamente: 15 x 3,2 x 3,1 cm; Faixa de Medição: 0 a +26.66 mbar/0 a 20.000 microns; Temp. de operação: -10 a +50; Temp. Armazenagem: -20 a +50. Garantia mínima de 12 meses.	UND	1	2	1.602,10	3.204,20
TOTAL						2.462.028,51

1.1 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, considerando que, notadamente, possuem padrões de desempenho e de qualidade que podem ser objetivamente definidos, com base em especificações usuais no mercado.

1.4. Conforme IN Seges/ME 81/2022, Art. 10 não se verifica a necessidade de classificar este TR nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

1.5 O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias contados do recebimento da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6 O contrato, quando couber, oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7 Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Compras.gov.br e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, o licitante deverá obedecer a este último.

1.8 Em razão do valor, a presente licitação será exclusiva a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com exceção dos itens 1, 7, 11, 15, 19, 25, 29, 30, 34 e 40.

1.9 Conforme o Inciso V do Art 3º do Decreto nº 11.462/2023, a presente licitação será na modalidade PREGÃO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITENS

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSID

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2.O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I. ID PCA no PNCP:05440725000114-0-000001/2025

II. Data de publicação no PNCP: 08/05/2024

III Id do item no PCA: 129

IV Classe/Grupo: 6640- EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE LABORATÓRIO

V. Identificador da Futura Contratação: 154421-48/2025

A presente proposição para a **aquisição de Equipamentos e materiais de laboratório**, através do Sistema de Registro de Preços, visa atender às demandas originárias dos setores/estruturas administrativos e acadêmicas da UNIVASF, algumas manifestadas através do processo de Levantamento de Demandas Setoriais – LEDS, coordenado pela Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CON

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2 A solução que melhor atende às necessidades da Administração é a aquisição dos itens necessários por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme o Inciso V do Art 3º do Decreto nº 11.462/2023, a presente licitação será na modalidade PREGÃO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITENS.

3.3 O SRP permite ainda a celeridade nas aquisições dentro da estimativa orçamentária, gerando equilíbrio orçamentário e maior economicidade para o órgão, no sentido de evitar estoques desnecessários.

3.4. Dos Benefícios da adoção o SRP:

3.4.1 Agilidade e otimização nas aquisições;

3.4.2 Equilíbrio orçamentário;

3.4.3. Melhor aproveitamento do espaço físico; e

3.4.4. Redução das quantidades estocadas, pois não gera estoques desnecessários.

3.5 Contudo, a existência de preços registrados não obriga a Administração a adquirir todos os itens do registro de preços, firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços a preferência de fornecimento quando o preço oferecido na licitação específica for igual ao preço registrado e os produtos atenderem as demais condições estabelecidas.

3.6 Em termos de justificativa econômica, não há alternativas menos dispendiosas para atender o interesse da Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2 [...]Cumprir as normativas contidas na IN 01/2010-MPLOG concernente à sustentabilidade ambiental.

4.3 que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2

4.4 que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.5. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.6. para os itens controlados com data de validade, apresentar mercadorias recém fabricadas, com vida útil de no mínimo 80%, caso estejam com vida útil menor, apresentar carta compromisso realizando a troca das mercadorias com validade a vencer.

4.6.1 que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb),

4.7 CTF/APP: Caso o item seja obrigatório possuir o registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, o licitante deverá encaminhar juntamente com a proposta o Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021 ou comprovação da dispensa.

Indicação de marca

4.8 Na presente contratação haverá a indicação de marcas e os modelos como referência visando à aquisição de itens com compatibilidade a marca indicada ou itens de qualidade superior.

Subcontratação

4.9 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.11. Na presente licitação, será realizada a reserva de cota para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme percentuais abaixo:

- Item 8 - já aplicado 12,5%.

- Item 16 - já aplicado 18,18%.

- Item 20 - já aplicado 23,33%.

- Item 31 - já aplicado 25%.

4.11.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

4.11.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

4.11.3. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015.

Margem de preferência:

4.12. Os itens abaixo enquadram-se na margem de preferência, prevista no Decreto n.º 11.890, de 22 de janeiro de 2024, conforme disposto na Resolução SEGES-CICS/MGI nº 1, de 2 de julho de 2024 da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS:

Item 3 - Código do Catmat 602149 / NCM 90.32 / 10% normal e 10% adicional

Item 4 - Código do Catmat 602149 / NCM 90.32 / 10% normal e 10% adicional

Item 17 - Código do Catmat 294870 / NCM 8473 / 10% normal e 10% adicional

Item 18 - Código do Catmat 442538 / NCM 8473 / 10% normal e 10% adicional

Item 19 - Código do Catmat 391035 / NCM 8538.90.10 / 10% normal e 10% adicional

Item 20 - Código do Catmat 391035 / NCM 8538.90.10 / 10% normal e 10% adicional

Item 45 - Código do Catmat 373418 / NCM 9026 / 10% normal e 10% adicional

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos materiais e bens é de até 30 dias, contados do recebimento da Nota de Empenho em remessa única, exceto para os itens 1 e 29, que o prazo é de 60 (sessenta) dias.

5.2.. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Coordenação de Logística – Clog, da UNIVASF, sito à Av. Antônio Carlos Magalhães, nº. 510 - Bairro Country Club – Juazeiro / BA.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.4 No momento da entrega dos itens, o fornecedor deverá apresentar Termo de garantia nos termos do art. 50 do Código de Defesa do Consumidor. Tal Termo de garantia ficará de posse do Setor de Patrimônio da Univasf. O não cumprimento dessa exigência configurará inconformidade.

5.5 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

6.5.1. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III)

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.8.2. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.8.3. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no **prazo de 20 (vinte) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **10 (dez) dias úteis**.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

7.9.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA/IBGE** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNE

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será de forma parcelada.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.13. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital, conforme o caso e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.23.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.27. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

8.27.1 Todos os itens constantes e descritos nesse Termo de Referência, podem ser considerados bens de pronta entrega para fins de dispensa do documento mencionado no subitem 8.27, nos termos do Decreto citado.

Qualificação Técnica

8.28. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.29 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.29.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.29.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.29.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.29.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.29.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.29.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.29.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.29.8. Todos os itens constantes e descritos nesse Termo de Referência, podem ser considerados bens de pronta entrega para fins de dispensa do documento mencionado no subitem 8.28, nos termos do Art.70, da Lei 14.133/21.

Qualificação Econômico-Financeira

8.30. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.31. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Disposições gerais sobre habilitação

8.32. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.33. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.34. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.35. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.36. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

2. Moratória de 0,5.% (cinco. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10.% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

9.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.2.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.3 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.1 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.462.028,51** (Dois milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, vinte e oito reais e cinquenta e um centavos), conforme custos unitários apostos na tabela constante do item 01.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme art. 17 do Decreto 11462/2023.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

AILSON DE MENEZES ANDRADE

Diretor de Planejamento

MARGARETH PEREIRA ANDRADE

Pró- reitora de Planejamento e Desenvolvimento Institucional

Estudo Técnico Preliminar 4/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23402.002918/2024-41

2. Descrição da necessidade

A compra de Equipamentos e materiais de Laboratório, especificados neste documento, visa atender às demandas originárias de distintos colegiados acadêmicos, manifestadas através do processo de Levantamento de Demandas Setoriais – LEDS.

Às quantidades apresentadas pelos colegiados da Universidade, via LEDS, foram acrescidos percentuais estimativos, visando contornar eventuais déficits na apresentação das necessidades setoriais.

Por fim, a necessidade do objeto deste estudo foi manifestada no conjunto de demandas apresentadas no LEDS, cujo atendimento visa subsidiar atividades, durante os exercícios seguintes, sejam voltadas à área administrativa ou em ensino, pesquisa e extensão – atividades indissociáveis da Universidade.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional	Margarteh Pereira Andrade

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A empresa contratada deverá atender aos requisitos exigidos no Edital/Termo de referência nos itens que lhe compete. Os itens ofertados devem atender a todas as exigências de especificação, critérios de sustentabilidade, normativas (no que couber).

5. Levantamento de Mercado

Para aquisição pretendida será realizada busca a contratações semelhantes realizadas por outras IFES, consulta a potenciais fornecedores e em sítios eletrônicos, atendendo às orientações da IN 65/2021 - Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Será levado em consideração a forma de apresentação de cada item, considerando sempre o melhor custo-benefício.

Para cotações em contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, deverá ser considerada a Região em que o órgão referência está localizado, a forma de apresentação e a descrição completa do objeto. Todas as observações visando atender a uma realidade mais precisa do preço do objeto cotado.

6. Descrição da solução como um todo

Os itens necessários ao atendimento apresentado neste documento, tem como única solução a aquisição desses materiais e bens manipulados por empresas especialistas existentes no mercado. É possível observar que existem diferentes marcas e apresentações, o que impacta no preço e qualidade dos itens. Para mitigar a aquisição de itens de baixa qualidade os mesmos deverão obedecer um levantamento de descritivo técnico realizado pelos setores competentes/usuários desses itens da Universidade.

A contratação do objeto por meio do processo licitatório de pregão eletrônico com o emprego do registro de preço terá definição de quantidades mínimas e máximas a serem adquiridas ao longo da vigência da ata, no número de vezes que a Administração achar adequado para o uso correto do orçamento e a necessidade de uso do objeto. Dessa forma se trará a maior segurança de execução do objeto, pois neste procedimento licitatório os fornecedores cotam os produtos a serem entregue no campus com todos os encargos inclusos, cito: 1- Frete;2- Descarga de mercadoria;3- Impostos 4- Seguros.

A solicitação dos itens registrados será pautada no planejamento, que terá, também, como foco assegurar o uso adequado do orçamento, pois é analisado antes de cada empenho o cenário atual do órgão e do mundo.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Quanto aos quantitativos a serem registrados, o processo será instruído com 45 itens, para esse levantamento utilizou-se o seguinte procedimento: após identificar as justificativas de utilização e quantitativos planejados pelos setores (colegiados de graduação e seus laboratórios), informadas no Leds, a Propladi acrescentou percentuais estimativos. Essa estimativa visa contornar eventuais déficits na apresentação das necessidades setoriais, além de considerar a ampliação das atividades e serviços da Univasf, o histórico de consumo de alguns itens e o insucesso de aquisições em tentativas anteriores a este termo. Para alguns itens somou-se a quantidade informada pelo PISF (Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional).

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.708.477,66

O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.708.477,66 (Três milhões, setecentos e oito mil, quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e seis centavos.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação será menor preço por item. O mercado apresenta-se hoje com uma grande número de fornecedores aptos a comercializar o objeto a ser licitado, o que oferece uma disputa que venha trazer ganhos a instituição, financeiros e qualitativos.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não existe contratações em andamento que venham fazer correlação ou dependência com os itens pretendidos.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Os itens foram inseridos no PCA.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a devida descrição dos itens, dimensionamento dos quantitativos, pesquisa de mercado e critérios de sustentabilidade presentes no termo de referência, espera-se também que seja efetivada uma compra pública que represente ganhos nas dimensões humanas, ambientais e financeiras.

13. Providências a serem Adotadas

A demanda será acompanhada pelo corpo técnico responsável devidamente capacitado para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, incluindo o aceite de proposta, recebimento dos itens, sua distribuição entre as áreas técnicas contempladas e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade de todo o fluxo da compra pública.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Estarão definidos no Termo de referências condições que minimizam possíveis impactos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARGARETH PEREIRA ANDRADE

Pró- reitora de Planejamento e Desenvolvimento Institucional

FRANCISCO ALVES PINHEIRO

Autoridade competente

Emitido em 05/02/2024

ESTUDO PRELIMINAR Nº 2/2024 - DP-CPP (11.01.02.08.02.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 05/02/2024 14:20)

FRANCISCO ALVES PINHEIRO

PRO-REITOR(A)

1544482

(Assinado digitalmente em 07/02/2024 11:51)

MARGARETH PEREIRA ANDRADE

PRO-REITOR(A)

275419

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.univasf.edu.br/documentos/> informando seu número: 2, ano: **2024**, tipo: **ESTUDO PRELIMINAR**, data de emissão: **05/02/2024** e o código de verificação: **bccc7b9a0c**

Ata de Registro de Preços 13/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
13/2025	154421-FUND. UNIVERSIDADE FEDERAL VALE SAO FRANCISCO	ROSSANIA ALVES COSTA	10/03/2025 11:29 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		23402002918202441

1. Do objeto



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E ORÇAMENTO-PROGEST

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO,, com sede Administrativa na Av. José de Sá Maniçoba, SN, Centro, na cidade de Petrolina/PE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.440.725/0001-14, neste ato representado(a) pelo(a) Pró-Reitor de Gestão e Orçamento, Francisco Alves Pinheiro, nomeado(a) pela Portaria nº 1.379 de 13 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 2023, portador da matrícula funcional nº 1544482, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90039/2024, publicada no de/202....., processo administrativo n.º 23402.002918/2024-41, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1- DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **Equipamentos de Laboratório** especificado(s) no(s) item(ns) 1 do Termo de Referência, do edital de Licitação relativo ao Pregão Eletrônico nº 90039/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. Dos preços, especificações e quantitativos

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado[A1] , as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item , fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. Órgão(s) gerenciador(es) e participante(s)

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1 O órgão gerenciador será a Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF
- 3.2. Não há órgãos participantes.

4. Da adesão à Ata de Registro de Preços

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisito
- 4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. Validade, formalização da ata SRP e cadastro reserva

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

- 5.4.1.Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2.Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2.Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5.O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6.Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7.A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1.Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8.O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10.A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11.Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12.Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
- 5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada

6. Alteração ou atualização dos preços registrados

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____.

6.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e mediante pedido da contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice **IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Os preços registrados também poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.3.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.3.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados

6.3.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.3.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. Negociação dos preços registrados

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. Remanejamento das quantidades registradas na ata SRP

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. Das penalidades

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. Condições gerais

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

~~11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.~~

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							

X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ROSSANIA ALVES COSTA

Pregoeiro



Assinou eletronicamente em 10/03/2025 às 11:29:37.

Contrato 2/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
2/2025	154421-FUND. UNIVERSIDADE FEDERAL VALE SAO FRANCISCO	ROSSANIA ALVES COSTA	10/03/2025 11:23 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		23402002918202441

1. Cláusula primeira - do objeto

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO[



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E ORÇAMENTO

Av. José de Sá Maniçoba. S/N –Centro – Petrolina – PE CEP 56.304-205

e-mail: progest@univasf.edu.br

PGe Nº 90039/2024 - ANEXO IV

(Processo Administrativo nº23402.002918/2024-41)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
(A) E
.....

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO com Sede Administrativa na Av. José de Sá Maniçoba, S/N, Centro, Petrolina – PE, inscrita no CNPJ-MF sob nº 05.440.725/0001-14, representada nesta ato pelo Reitor, Professor Têlio Nobre Leite nomeado(a) pelo Decreto nº 05 de de abril de 2023, publicada no DOU de 06 de abril de 2023, portador da matrícula funcional nº 1468020, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por*

..... (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico nº 90021/2024*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de **Equipamentos de Laboratório** através do Sistema de Registro de Preços, visando atender às demandas originárias dos setores/estruturas administrativos e acadêmicas da UNIVASF, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE D E MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL [A3]
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.4. A Proposta do contratado;
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota de empenho em remessa única, exceto para os itens 1 e 29, que o prazo é de 60 (sessenta) dias na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. Cláusula quarta - subcontratação

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. Cláusula quinta - preço

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. *O valor total da contratação é de R\$.……. (……)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

6. Cláusula sexta - pagamento

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. Cláusula sétima - reajuste

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. Cláusula nona - obrigações do contratado

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. Cláusula décima - garantia de execução

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. Cláusula décima primeira - infrações e sanções administrativas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem **11.1**, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato. ~~,ressalvadas as seguintes infrações.~~

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. Cláusula décima segunda - da extinção contratual

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

12.1.2. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

12.1.3. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. Cláusula décima terceira - dotação orçamentária

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

14. Cláusula décima quarta - dos casos omissos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. Cláusula décima quinta - alterações

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. Cláusula décima sexta - publicação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. Cláusula décima sétima - foro

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Pernambuco, Seção Judiciária de Petrolina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Petrolina, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ROSSANIA ALVES COSTA

Pregoeiro



Assinou eletronicamente em 10/03/2025 às 11:23:29.